



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00270/2021

Dispõe sobre a autorização para o desembarque de mulheres gestantes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos convencionais de parada.

Art.1º As empresas de transporte coletivo do município de Uberlândia estão sujeitas a flexibilizar os pontos de parada obrigatória, permitindo às passageiras gestantes, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a desembarcarem nos locais por eles indicados.

Art.2º As paradas em locais excepcionais só poderão ocorrer em locais que não contrariem o Código de Trânsito Brasileiro.

Art.3º A flexibilização dos locais de parada seguirá os itinerários preestabelecidos pela Secretaria de Transportes.

Art.4º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar no interior de seus veículos, por meio de cartazes ou banners, os grupos de usuários a serem contemplados pela Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

O presente projeto procura trazer segurança aos grupos mais suscetíveis de assaltos ou outros tipos de violência, nos locais de parada de ônibus em que haja pouca luminosidade ou de tráfego reduzido de pessoas, pois são as mulheres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida os alvos mais vulneráveis e preferenciais às ações ou abordagens de assaltantes, especialmente no período noturno.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00270/2021

Mesmo durante o dia, a locomoção desses grupos é prejudicada. Com os locais excepcionais de desembarque, o usuário garante a sua segurança, bem como de seus acompanhantes, ao solicitar a parada no local mais próximo de sua residência. A norma obrigará as empresas de transportes coletivos na área urbana do município de Uberlândia a desembarcar mulheres gestantes, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em locais determinados pelos mesmos. Essas pessoas, contempladas pela Lei, deverão avisar previamente ao condutor o local de desembarque, excetuando os locais em que seja proibido estacionar. No caso das mulheres, esta Lei se torna ainda mais relevante, pois são elas as vítimas mais frequentes de estupros. Segundo dados da Sejusp# Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no primeiro trimestre de 2020 foi registrado um aumento das ocorrências dos crimes de sequestro e cárcere privado consumado, estupro tentado, extorsão consumado e estupro de vulnerável consumado no mesmo período analisado do ano anterior na cidade de Uberlândia.

LIZA PRADO

Vereador